

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, contratar financiamento e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Ednor Aloisio Willmes, no uso de suas atribuições.

faz saber a todos os habitantes deste município que o Legislativo decreta e em sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta ou de seu concessionário exclusivo, para serviço disto, Prefeitura.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assumindo em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, financiamento e investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 9.11 de 1º de Outubro de 1969.

§ Único - o financiamento a que se refere o "caput" deste Artigo, compreenderá o principal, saldo de B.R. 320.000,00 (Trinta e dois mil reais) mais todos os ônus e encargos de financiamento representando total de B.R 465.254,40 (Quatrocêntos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), que será pago em 94 (Vinte e quatro) meses, prorrogáveis estes que serão representados por uma nota promissória em seu valor total,

emitida a favor da BES FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica anuído o Poder Executivo Municipal autorizado dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, Procurador do Município, com poderes irrevogáveis para fim especial de receber do órgão competente as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará integral em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer constar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente: Em 1975: 51 mil 19.385,60 (Desenove mil trezentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta centavos) = 618.96.928,00 (Noventa e seis mil e novecentos e vinte e oito cruzados), Em 1976: 121 mil 1.9.385,60 (Desenove mil trezentos e oitenta e cinco cruzados e sessento centavos) = 618.232.697,90 (

Duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e sete
cruzeiros e vinte centavos), em 1977: 7 x R\$ 19.385,60
(Dezenove mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e
sessenta centavos) = R\$ 135.699,90 (Cento e trinta e
cinco mil e seiscentos novecentos e nove cruzeiros e
vinte centavos).

§ 3º - O Prefeito Municipal autorizará, irrevogavelmente, o Banco
do Estado de Santa Catarina S/A, ou outro, qualquer
fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabi-
lizar a débito da conta do Município, em que farem
auditadas as parcelas da quota do suposto sobre licen-
tiação de mercadorias a que se refere o "caput" deste
artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das
obrigações contraídas com o financiamento a que se refere
o artigo 2º supra.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 97 de junho de 1975

Aloisio Willmann
Aloisio Willmann
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei neste secretaria da Pre-
fatura Municipal de Rio Fortuna, em 97 de junho de 1975

Dionísio Willmann

Dionísio Willmann
Secretário Geral